

Ramon Stefano Estrada Achá, Jaqueline Carolino, Uonis Raasch Pagel *

Proteção Legal do Desenho Industrial na Indústria Criativa: Análise do Setor de Joalheria no Brasil

*

Ramon Stefano Estrada Achá é graduado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Graduando em Gemologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

ramon.acha@edu.ufes.br

ORCID 0009-0003-0231-197X

Jaqueline Carolino é Doutora em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Mestre em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e graduada em Ciências Econômicas pela UFES. Atualmente é professora pesquisadora da UFES, lotada no Departamento de Gemologia.

jqcarolino@gmail.com

ORCID 0000-0001-6155-6633

Uonis Raasch Pagel é doutorando em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Mestre em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável

Resumo O artigo examina a indústria joalheira do Brasil, focando na proteção de *designs* através do registro de Desenho Industrial. A pesquisa analisa dados como: número de registros por ano, autor, titular, país de origem, estado brasileiro e título. A metodologia da pesquisa é aplicada e qualitativa, focada na análise profunda de contextos e significados, sem restringir-se a dados numéricos. Os resultados revelam tendências anuais na quantidade de registros, destacam os principais autores e titulares, além de evidenciar a presença de empresas internacionais na indústria brasileira. A análise geográfica dos registros por estado oferece *insights* sobre os centros regionais de produção e inovação em joalheria. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda sobre a conscientização do setor joalheiro nacional sobre a importância do registro de Desenho Industrial, auxiliando *designers* e empresas na tomada de decisões estratégicas.

Palavras-chave Desenho Industrial, Joalheria, Proteção Legal.

pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Graduado nos cursos de Tecnologia em Petróleo e Gás pela Faculdade de Tecnologia Faesa (Cet-Faesa) e de Bacharelado em Gemologia pela UFES. Foi professor substituto na UFES, lotado no Departamento de Geologia. Realiza estudos e pesquisas nas áreas de geociências, energia e propriedade intelectual.

<uonispagel@gmail.com>

ORCID 0000-0003-3723-2895

Legal Protection of Industrial Design in the Creative Industry: Analysis of the Jewelry Sector in Brazil

Abstract *The article examines the jewelry industry in Brazil, focusing on the protection of designs through Industrial Design registration. The research analyzes data such as: number of registrations per year, author, holder, country of origin, Brazilian state, and title. The research methodology is applied and qualitative, focused on the in-depth analysis of contexts and meanings, without restricting itself to numerical data. The results reveal annual trends in the number of registrations, highlighting key authors and holders, as well as demonstrating the presence of international companies in the Brazilian industry. The geographical analysis of registrations by state provides insights into regional centers of jewelry production and innovation. This study contributes to a deeper understanding of the awareness within the national jewelry sector regarding the importance of Industrial Design registration, assisting designers and companies in strategic decision-making.*

Keywords Industrial Design, Jewelry, Legal Protection.

Protección Jurídica del Diseño Industrial en la Industria Creativa: Análisis del Sector Joyería en Brasil

Resumen *El artículo examina la industria de la joyería en Brasil, centrándose en la protección de los diseños a través del registro de Diseños Industriales. La investigación analiza datos como: número de registros por año, autor, titular, país de origen, estado brasileño y título. La metodología de investigación es aplicada y cualitativa, enfocada al análisis en profundidad de contextos y significados, sin limitarse a datos numéricos. Los resultados revelan tendencias anuales en el número de registros, destacan los principales autores y titulares, además de destacar la presencia de empresas internacionales en la industria brasileña. El análisis geográfico de los registros por estado proporciona información sobre los centros regionales de producción e innovación de joyería. Este estudio contribuye a una comprensión más profunda de la conciencia del sector joyero nacional sobre la importancia del registro de Diseño Industrial, ayudando a diseñadores y empresas en la toma de decisiones estratégicas.*

Palabras clave Diseño Industrial, Joyería, Protección Legal.

Introdução

A indústria criativa, conceito que ganhou destaque a partir da década de 1990, abrange setores nos quais a criatividade é o elemento central das atividades econômicas. Essa indústria tem se consolidado como uma parte cada vez mais significativa das cadeias produtivas, com muitos de seus segmentos associados a atividades de alto valor agregado. Esse impacto reflete-se diretamente na geração de renda para os trabalhadores e na criação de riqueza, destacando seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e social.

De acordo com estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), as indústrias criativas representam cerca de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, gerando receitas anuais superiores a US\$ 2 trilhões e criando aproximadamente 50 milhões de postos de trabalho em escala global. Um dado significativo é que cerca de metade desses trabalhadores são mulheres, evidenciando a importância da inclusão de gênero neste setor (UNCTAD, 2022).

No Brasil, a indústria criativa tem se destacado como um setor em crescimento e de grande relevância econômica. Em 2020, o segmento respondeu por 2,91% do PIB nacional, alcançando o maior valor registrado desde 2004. Nesse mesmo ano, mais de 935 mil profissionais criativos estavam formalmente empregados no país. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro lideraram o mercado de trabalho criativo, concentrando aproximadamente 50,9% dos empregos formais do setor em âmbito nacional (FIRJAN, 2022).

A indústria criativa abrange potenciais áreas de negócios, como publicidade, *design* (arquitetura, comunicação e *design* de moda e joalheria), cinema, vídeo e fotografia, ilustração de arte, desenvolvimento de jogos, artesanato (incluindo mercado de restauração e antiguidades, indústria fonográfica, artes cênicas, e publicações; *software*, jogos de computador e edição eletrônica; rádio e TV, até transmissão por cabo, *webcasting* e *podcasting*), nas quais a criatividade é essencial para a geração de Propriedade Intelectual (PI) (Bendassolli *et al.*, 2009, UNCTAD, 2022).

Nesse contexto de criatividade, a PI surge como um meio essencial para que criadores e empreendedores protejam suas criações intelectuais. Os criadores/empreendedores, geralmente, procuram proteger suas criações por meio dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI). Os DPI são mecanismos jurídicos que concedem proteção a todas as criações intelectuais resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Esses mecanismos concedem um direito exclusivo relativo ao uso e à comercialização.

A proteção da PI é fundamental para promover o progresso econômico, pois incentiva a criação e a inovação. Essa proteção, assegurada por mecanismos jurídicos, contribui tanto para a disseminação do conhecimento quanto para a produção de uma ampla gama de bens e serviços. Esses produtos podem ser oferecidos aos potenciais consumidores com a segurança jurídica necessária para proteger direitos dos criadores e empresários (FIRJAN, 2022).

Contudo, diante da ampla variedade de setores possíveis de estudo, esta pesquisa concentra-se na indústria criativa de joias, especificamente na joalheria. Este setor destaca-se pela produção de itens exclusivos e de alto valor agregado, passíveis de proteção por meio dos direitos de propriedade intelectual e industrial.

O segmento de joalheria desempenha papel fundamental como elo estratégico na cadeia produtiva de gemas e joias¹. Esse setor é predominantemente composto por micro e pequenas empresas, com forte concentração nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Goiás, Pará, Tocantins, São Paulo e Rio de Janeiro (SEBRAE, 2017). Além disso, o setor também conta com a presença de grandes empresas transnacionais, que têm interesse direto na proteção de seus produtos em múltiplos mercados. Essa proteção é essencial para evitar imitações e garantir a exclusividade e o valor agregado de suas criações, consolidando sua competitividade no mercado global (Gandra, 2014).

No Brasil, o número de joalherias registrou uma contração de 22,4% entre 2017 e 2020, reflexo do deslocamento da produção para países com custos mais competitivos, o que impactou negativamente o potencial produtivo local (FIRJAN, 2022). Apesar desse cenário, em 2021 o mercado de joias apresentou um crescimento significativo de 20% na receita, alcançando um faturamento de US\$ 4,5 bilhões, segundo dados do Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos (IBGM, 2005). Esse aumento foi atribuído, em grande parte, à diminuição do turismo durante a pandemia de Covid-19, que levou os consumidores a priorizarem gastos com joias em detrimento de viagens (França, 2022).

Essa tendência de crescimento deve continuar nos próximos anos. De acordo com um relatório da Mordor Intelligence, divulgado em 2023, o mercado nacional de joias deverá crescer a uma taxa média de 1,79% ao ano até 2027. O estudo também destaca os principais players do setor no Brasil, incluindo H. Stern, Manoel Bernardes, Vivara, Pandora e LVMH, sendo as duas últimas empresas transnacionais estrangeiras (Mordor Intelligence, 2023).

No entanto, o setor de joalheria no Brasil enfrenta diversos desafios estruturais. Entre os principais, destacam-se a escassez de lapidação em escala, a baixa qualificação da mão de obra, a reduzida capacidade de gestão empresarial e o uso de tecnologias inadequadas (IBGM, 2005). Além disso, o setor sofre com a falta de informações sobre os instrumentos de proteção mais adequados e os benefícios associados à proteção das criações, o que limita a valorização e o crescimento sustentável dessa indústria no país.

As joalherias, inseridas na indústria criativa, destacam-se como um campo fértil para a inovação, mas enfrentam desafios significativos relacionados à proteção da PI. O caráter artístico das joias agrupa valor e desperta admiração entre os consumidores, especialmente quando se trata de peças com *design* exclusivo ou edições limitadas, que tendem a ser mais valorizadas no mercado. No entanto, o setor também abrange um segmento de produção industrial, no qual a proteção da exclusividade dos *designs* é igualmente crucial.

Para enfrentar esses desafios, as empresas do setor contam com os mecanismos de proteção de PI, como o direito de autor, a marca e o desenho industrial, que conferem direitos exclusivos sobre o uso e a comercialização das criações registradas. Essas ferramentas são fundamentais para impedir imitações e preservar o valor agregado das joias no mercado.

Entretanto, muitas vezes, a falta de compreensão sobre a importância dos DPI's pode levar a oportunidades desperdiçadas e no risco de cópia não autorizada de *designs* originais. A forma como as empresas lidam com a proteção de seus produtos criativos influencia diretamente o sucesso e a sustentabilidade de suas inovações. E para que possam investir na elaboração de novos *designs*, é necessário que tenham proteção jurídica a fim de garantir os retornos financeiros esperados e a longevidade do setor.

Diante dessas fragilidades, surge o questionamento: As empresas de joias no Brasil estão efetivamente utilizando os mecanismos de proteção da PI para assegurar suas criações? Com o objetivo de responder a essa pergunta e permitir a realização do estudo, este foi focado na proteção industrial, especificamente no dispositivo de proteção denominado Desenho Industrial (DI).

A escolha pelo DI se justifica por ser uma representação visual que descreve as características estéticas de um produto, comunicando detalhadamente o *design* e possibilitando sua produção em escala. Seu registro protege a exclusividade do titular. No contexto das joias, o DI desempenha papel importante na criação de peças atrativas, que contam com maior valor agregado e potencial de conversão em vendas, impedindo que imitações sejam comercializadas (OMPI; INPI, 2020).

Além disso, ao abordar a importância do registro e da proteção legal, por meio do DI, a pesquisa terá um impacto significativo na educação e conscientização dos profissionais do setor. Muitos *designers* e empresas ainda desconhecem as implicações legais de não proteger seus desenhos, o que pode levar a problemas futuros e perda de oportunidades. Fornecer informações claras e acessíveis ajudará a minimizar esses riscos e a fortalecer a cultura de respeito pela PI, fomentando um ambiente mais inovador e seguro para todos os envolvidos.

É importante salientar que a proteção deve levar em conta a legislação vigente em cada país. Dessa forma, para permitir a realização do estudo, foram utilizados como referência os depósitos realizados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Como são direitos de propriedade industrial, no Brasil, os DI's são regulados pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/1996, executada pelo INPI (Brasil, 1996).

Neste ínterim, este artigo objetiva analisar e avaliar a aplicação do DI como mecanismo de proteção legal da propriedade industrial no setor de joias no Brasil. O estudo se justifica pela carência de informações sobre o setor e contribui para uma compreensão mais aprofundada sobre a conscientização da indústria joalheira nacional sobre a importância do registro de DI's, de modo a auxiliar *designers* e empresas na tomada de decisões estratégicas.

Metodologia

A presente pesquisa é caracterizada, quanto à sua natureza, como aplicada, e, quanto à sua abordagem, como qualitativa. Essa abordagem tem como objetivo principal a análise e interpretação aprofundada do objeto de estudo, priorizando os significados e o desenvolvimento do tema em detrimento de dados quantitativos ou estatísticos. Através do método qualitativo, é possível explorar elementos que não podem ser plenamente representados por meio de palavras ou números, como, por exemplo, desenhos e outras formas visuais. Para isso, o pesquisador estabelece um contato direto com as obras estudadas, o que oportuniza diferentes perspectivas e abordagens. Essa interação não se limita à reprodução de informações já apresentadas, mas abre espaço para a construção de novas interpretações e insights sobre o tema (Marconi; Lakatos, 2003).

Para a realização deste estudo, inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico, permitindo a correta compreensão e aplicação de conceitos, princípios e termos técnicos relevantes. Esse levantamento incluiu a análise do marco legal da PI no Brasil, representado pela LPI, e do Manual de Desenhos Industriais. A LPI foi fundamental para definir o conceito de DI utilizado no Brasil e estabelecer o marco temporal da pesquisa, que teve como referência o ano de 1997. Ressalta-se que a pesquisa bibliográfica foi conduzida de forma contínua ao longo de todo o estudo.

A busca por fontes documentais em bancos de informações institucionais oficiais mostrou-se de extrema relevância, tanto pela credibilidade científica dessas fontes, elaboradas por organizações especializadas, quanto pela possibilidade de acesso a publicações que oferecem informações valiosas aos pesquisadores (Pizzani; Silva; Hayashi, 2012). Contudo, a comparação de dados provenientes de diferentes fontes também foi um aspecto essencial para assegurar a qualidade e a precisão das análises realizadas.

Como base de dados, foram realizadas consultas ao site do INPI, uma plataforma gratuita e acessível ao público. Na abordagem qualitativa, adotada neste estudo, os dados foram interpretados com o objetivo de alcançar uma compreensão mais aprofundada do objeto de estudo (Creswell, 2007).

Fundamentação Teórica

No contexto deste estudo, é essencial abordar e estabelecer conexões entre conceitos fundamentais, como inovação, indústria criativa, economia criativa, propriedade intelectual, propriedade industrial e desenho industrial, conforme apresentado no Quadro 1. Essa fundamentação proporciona uma base teórica robusta para compreender as relações entre esses temas e suas implicações no desenvolvimento do objeto de pesquisa.

Quadro 1 - Síntese de conceitos relacionados à pesquisa.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Conceito	Descrição	Referência
Inovação	É a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, nas organizações do local de trabalho ou nas relações externas.	OCDE, 2005
Destrução Criativa	Processo dinâmico no qual tecnologias antigas são substituídas por novas, impulsionando o progresso econômico. Essas revoluções, impulsionadas por inovações em produtos, processos, mercados e formas de organização industrial, transformam a estrutura econômica ao destruir o antigo e criar o novo continuamente.	Schumpeter, 1988
Indústria Criativa	Engloba setores econômicos que possuem como foco principal a criatividade, agregando valor a seus produtos através de expressões diferenciadas, como teatro, cinema, música, artes plásticas e joalheria.	Bendassolli <i>et al.</i> , 2009
Economia Criativa	É a intersecção entre atividades econômicas e expressões criativas, compreendendo a movimentação econômica gerada pela compra e venda de produtos diferenciados.	FIRJAN, 2022
Propriedade Intelectual (PI)	Conjunto de direitos que protegem as criações da mente humana. Ramifica-se em três categorias: direito autoral, proteção sui generis e propriedade industrial. Tem como objetivo incentivar a inovação, garantindo a exclusividade de lucro dos criadores.	OMPI; INPI, 2020
Propriedade Industrial	Ramo da propriedade intelectual que protege marcas, patentes, indicações geográficas e DI's. É regulamentada no Brasil pela LPI. O registro de propriedade industrial no INPI é importante para evitar usos ou apropriações indevidos.	OMPI; INPI, 2020
Desenho Industrial (DI)	Refere-se às características estéticas de um produto, que deve contar com visual novo em relação a objetos anteriores. Além da originalidade, é necessário que tenha aplicabilidade industrial.	OMPI; INPI, 2020

O Manual de Oslo, desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), estabelece diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre atividades inovadoras. Segundo o manual, inovação é definida como a introdução de algo novo ou substancialmente aprimorado, seja em produtos, processos, métodos organizacionais ou prá-

ticas de negócios, que tenha impacto no mercado e seja implementado com sucesso (OCDE, 2005).

Em uma sociedade pós-materialista, na qual as necessidades básicas são atendidas e há uma maior demanda por serviços, os indivíduos demonstram interesse crescente em suprir necessidades de natureza estética, intelectual e relacionadas à qualidade de vida (Bendassolli *et al.*, 2009). Esse comportamento reflete um desejo de suprir necessidades que vão além do material, abrangendo valores culturais e emocionais.

O setor produtivo de joias destaca-se como uma indústria capaz de materializar esses valores, ao criar, fabricar e comercializar uma ampla variedade de ornamentos. Utilizando metais preciosos, gemas e outros materiais, a indústria atende a diferentes preferências e demandas do mercado, desde artigos de luxo até semijoias acessíveis. Reconhecida pela diversidade de materiais, pelo *design* criativo e pelo apelo estético, essa indústria reflete tendências culturais e econômicas, enquanto impulsiona a inovação e a criatividade (IBGM, 2005).

Esse é um setor dinâmico e culturalmente significativo, que combina tradição, artesanato, *design* inovador e uma ampla variedade de materiais para produzir peças valorizadas por sua beleza e simbolismo. A indústria joalheira continua a evoluir e se adaptar às mudanças nas preferências do consumidor e às demandas crescentes por sustentabilidade, consolidando-se como um campo diversificado e fascinante (Mordor Intelligence, 2023).

Nos anos 1990, surgiu o conceito de indústrias criativas, usado para descrever setores nos quais a criatividade desempenha um papel fundamental nos negócios. Esses setores englobam atividades relacionadas ao cinema, música, teatro, artes plásticas etc. Essa nova perspectiva foi impulsionada por mudanças econômicas e sociais, que deslocaram o foco das atividades industriais tradicionais para áreas intensivas em conhecimento, particularmente no setor de serviços (Bendassolli *et al.*, 2009).

Já a economia criativa é um conceito mais amplo, que se refere à interseção entre atividades econômicas e expressões culturais, artísticas e criativas. Ela abrange uma vasta gama de setores, como *design*, artes visuais, música, cinema, teatro, literatura, arquitetura, moda, publicidade, *software* e jogos digitais. Diferentemente dos setores tradicionais, baseados principalmente na produção de bens tangíveis, a economia criativa concentra-se na criação, produção e distribuição de bens e serviços intangíveis, valorizados principalmente por sua criatividade, originalidade e significado cultural (FIRJAN, 2022).

A PI, por sua vez, é um termo abrangente que engloba os direitos legais e exclusivos concedidos a indivíduos ou entidades sobre criações da mente humana. Essas criações incluem obras literárias, artísticas, musicais, invenções, marcas registradas, patentes, direitos autorais e conexos, indicações geográficas e DI's. A PI é estruturada em três grandes ramificações: direito autoral, proteção *sui generis* e propriedade industrial (OMPI; INPI, 2020).

A propriedade industrial, em particular, refere-se a um conjunto de dispositivos legais que protegem as criações intelectuais relacionadas a

atividades industriais. Compreende diversas formas de proteção, incluindo patentes, marcas, indicações geográficas e DI's. O principal objetivo da proteção à propriedade industrial é incentivar a inovação, oferecendo reconhecimento e recompensando o trabalho de criadores através da exclusividade de uso e do retorno financeiro sobre suas criações (OMPI; INPI, 2020).

O DI, foco deste estudo, é o instrumento da propriedade industrial que protege a aparência estética de um produto ou objeto. Refere-se ao aspecto visual, ornamentação, forma tridimensional e características estéticas de um objeto ou produto. Essa proteção busca impedir que terceiros copiem ou imitem o *design* de um produto, preservando a originalidade e exclusividade do criador (OMPI; INPI, 2020).

O DI desempenha um papel essencial ao introduzir formas originais e diferenciadas nos produtos, conferindo-lhes apelo visual diante dos consumidores. Esse diferencial estético agrega valor a itens que, de outra forma, poderiam ser percebidos como comuns ou de menor valor agregado no mercado. Além disso, o desenho industrial facilita estratégias de marketing e comercialização, justificando os investimentos direcionados ao desenvolvimento de formas inovadoras. Assim, a originalidade no *design* torna-se um fator competitivo que reforça a identidade dos produtos e potencializa seu valor comercial (OMPI; INPI, 2020).

O DI, protegido por registro desde a promulgação da LPI, garante ao autor o direito exclusivo de explorar comercialmente os lucros provenientes de produtos com seu *design*. Essa proteção legal incentiva os criadores a explorarem novas ideias, ao assegurar que serão recompensados e protegidos contra reproduções não autorizadas. Assim, a proteção ao DI não apenas fomenta a busca por inovação, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da indústria criativa, impulsionando, consequentemente, a economia criativa como um todo (OMPI; INPI, 2020).

No contexto da indústria criativa e da propriedade industrial, a joalheria destaca-se como um setor voltado à criação, produção e comercialização de joias exclusivas e de alta qualidade. A proteção conferida por meio do registro do DI permite que as joalherias titulares impeçam a cópia ou reprodução não autorizada de suas criações. Isso assegura a preservação do valor comercial das joias e proporciona segurança jurídica às operações do setor, que movimenta anualmente bilhões de dólares em todo o mundo (França, 2022).

Quanto os pedidos de registro de DI, desde 1º de agosto de 2023, o Acordo de Haia entrou em vigor, oferecendo aos seus 96 países membros, incluindo o Brasil, a possibilidade de registrar até 100 DI's em uma única solicitação internacional, desde que todos pertençam à mesma Classificação Internacional de Locarno (INPI, 2023a). Esse processo é realizado por meio da plataforma eHague, permitindo solicitações nos idiomas inglês, francês ou espanhol. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) recebe os pedidos e os encaminha, após o depósito, para análise pelas autoridades de PI de cada país membro (INPI, 2023a).

O Acordo simplifica o procedimento, eliminando a necessidade de registros individuais em cada país, restringindo-os apenas àqueles que não

fazem parte do tratado. A adesão do Brasil ao Sistema de Haia é altamente relevante para atrair investimentos estrangeiros, já que facilita o registro de proteção de DI's por empresas internacionais (INPI, 2023a).

Resultados e Discussão

No Brasil, conforme o artigo 108 da LPI, o registro de DI tem validade inicial de 10 anos, contados a partir da data do depósito. Esse prazo pode ser prorrogado por até três períodos sucessivos de 5 anos, totalizando um período máximo de 25 anos de exclusividade (Brasil, 1996). De acordo com o artigo 243 da LPI, os dispositivos relacionados ao DI passaram a vigorar apenas um ano após a publicação da referida lei, ou seja, a partir de 15/05/1997. Por essa razão, foi adotado esse marco temporal como ponto de partida para o recolhimento dos dados referentes aos depósitos realizados.

Para fins de registro no Brasil, o DI segue uma classificação específica, a Classificação Internacional de Locarno. No caso deste estudo, a classe 11, destinada a artigos de adorno, é a mais pertinente, com destaque para a subclasse 11-01, que abrange, entre outros: alianças de casamento, amuletos, anéis, braceletes, brincos, diamantes, gemas, joias, medalhões, pérolas, pedras preciosas, pulseiras, rosários, broches, colares e correntes consideradas joias. Essa subclasse inclui tanto joias de alto valor quanto imitações, mas exclui relógios (INPI, 2019).

Durante as consultas à base de dados do INPI, observou-se que a subclasse 11-01 foi utilizada, entre os anos de 1991 e 2000, para registrar acessórios e configurações aplicadas a motocicletas, bicicletas e similares (Figura 1).

Figura 1 - Pesquisa pela subclasse 11-01, em ordem de antiguidade.

Fonte: INPI, 2023b.

Pesquisa por:			
Classificação (DI): 11-01* Foram encontrados 1845 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 89 de 93.			
Pedido	Depósito	Título	Clas
DI 6603411-6	16/08/2006	BROCHE PORTA ALIANÇA.	11-01
DI 6602124-3	02/06/2006	DESIGN APLICADO EM GARRA PARA PINGENTE	11-01
DI 6504797-7	12/12/2005	CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BRACELETE	11-01
DI 6102141-5	20/07/2001	CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PINGENTE	11-01
DI 6102140-7	20/07/2001	CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PINGENTE	11-01
DI 6002444-5	22/09/2000	MANETE PARA SEGURAR-SE EM BICICLETA	11.01
DI 6002337-6	30/08/2000	BANCO PARA BICICLETAS	11.01
DI 6000595-5	10/04/2000	CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA EM ALFORJE PARA MOTO	11.01
DI 6000596-3	10/04/2000	CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA EM ALFORJE PARA MOTO	11.01
DI 5902003-2	27/09/1999	CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CONJUNTO DE MANETE PARA BICICLETAS EM GERAL	11.01
DI 5901529-2	05/08/1999	MOTOCICLETA	11.01
DI 5900737-0	12/04/1999	"MOTOCICLETA"	11.01
DI 5900210-7	09/02/1999	Configuração em manete para bicicleta.	11.01
DI 5802497-2	28/12/1998	"Configuração aplicada em conjunto de maçaneta para bicicletas".	11.01
DI 5801572-8	15/09/1998	Motocicleta.	11.01
DI 5801132-3	23/06/1998	Veículo automotor para transporte de passageiros	11.01
DI 5800969-8	09/06/1998	Motoneta elétrica.	11.01
DI 5800305-3	13/03/1998	"Motocicleta"	11.01
DI 5800237-5	11/02/1998	Espelho Retrovisor Para Bicicletas	11.01
DI 5800238-3	11/02/1998	Espelho retrovisor para motocicletas	11.01

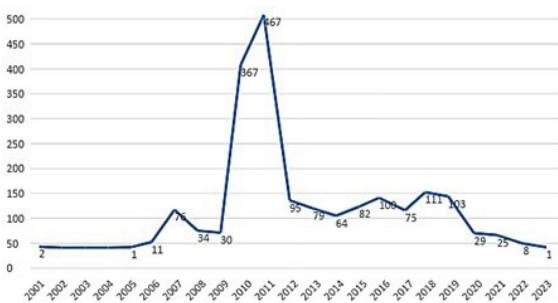
Apenas em 2001 a subclasse 11-01 da Classificação Internacional de Locarno foi utilizada pela primeira vez para o depósito de registro de uma joia, sob o título “Configuração Aplicada em Pingente”. Posteriormente, outro depósito relacionado a artigos de adorno foi efetuado apenas em 2005. A partir de 2006, no entanto, esses depósitos passaram a ser realizados com maior frequência.

Conforme apresentado no Gráfico 1, que ilustra o número total de depósitos registrados na subclasse 11-01, observa-se um crescimento expressivo a partir de 2006, com os maiores números de depósitos ocorrendo em 2010 e 2011. Esses registros foram majoritariamente realizados por Antônio Carlos Manchon (396 depósitos) e Antônio Carlos Martins (297 depósitos), sócios fundadores da empresa Rommanel. Esse pico pode ser atribuído à alta demanda por produtos da empresa, que impulsionou o aumento significativo nos registros.

Após esse período de crescimento, a quantidade de depósitos anuais apresentou pequenas variações, mantendo-se relativamente estável, com uma média de 89 depósitos por ano entre 2012 e 2019. No entanto, desde 2020, observa-se uma queda significativa no número de depósitos, uma tendência atribuída aos impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19, que afetou de forma expressiva o setor joalheiro (FIRJAN, 2022).

Gráfico 1 - Série-histórica de depósitos de DI's por ano.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de INPI, 2023b.



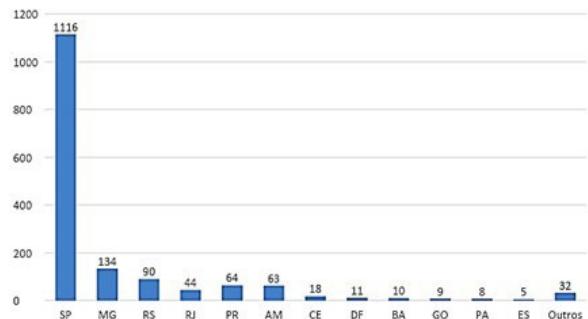
Em 2023, até o mês de agosto, foi registrado apenas 1 depósito na subclasse 11-01 da Classificação Internacional de Locarno. O acentuado declínio observado desde 2020 pode ser atribuído, em grande parte, aos impactos econômicos da pandemia de Covid-19 (FIRJAN, 2022) e às dificuldades financeiras geradas por incertezas globais, como a guerra entre Rússia e Ucrânia.

Em 2021, dos 25 depósitos registrados, 13 foram efetuados por titulares brasileiros, sendo que 9 desses registros foram realizados por titulares do estado de São Paulo. A análise da titularidade dos depositantes, considerando se são residentes ou não, é fundamental para compreender o grau de conscientização, especialmente entre os brasileiros, sobre a importância de registrar suas criações. Esse levantamento contribui para traçar um panorama da proteção de DI's no Brasil.

Ao longo do período pesquisado (2001-2023), foram realizados um total de 1.760 depósitos para proteger DI's de adornos, sendo a maioria (1.604 depósitos) registrada por titulares brasileiros. O estado de São Paulo lidera com 1.116 depósitos, como evidenciado no Gráfico 2. Esse resultado era esperado, dado que São Paulo é o estado mais populoso do país e possui uma economia diversificada, fatores que promovem a criatividade e a inovação no campo do *design*.

Gráfico 2 - Depósitos de DI's por estados brasileiros (2001-2023).

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de INPI, 2023b.



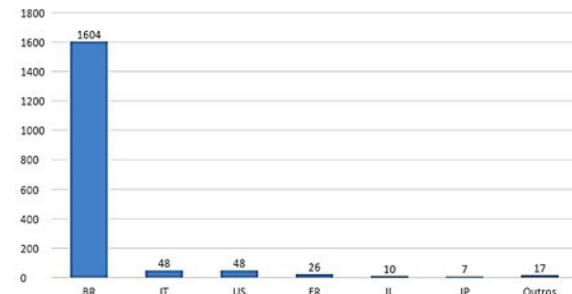
Com 134 depósitos, Minas Gerais ocupa a segunda posição de estados brasileiros com maior número de registros. Embora São Paulo e Minas Gerais liderem, outros estados também contribuem com números significativos de depósitos. A maior parte dos depósitos concentra-se nos estados do Sul (especialmente Rio Grande do Sul e Paraná, com Santa Catarina registrando 4 depósitos no período) e do Sudeste (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo). Essa concentração pode ser explicada pela maior densidade populacional e pela atividade econômica dessas regiões, que geralmente estimulam a inovação e a criatividade.

Entre os 1.760 depósitos realizados no período analisado, 156 foram efetuados por titulares estrangeiros, destacando o interesse internacional pelo registro de DI's no Brasil. Esse dado evidencia a relevância do mercado brasileiro para empresas e criadores de outros países, que reconhecem a importância de proteger seus ativos de PI em um mercado promissor.

No panorama global, o Brasil lidera com 1.604 registros, refletindo um forte interesse no mercado interno. Em seguida, Itália (IT) e Estados Unidos (US) aparecem empatados com 48 depósitos cada, demonstrando a competitividade dessas nações no setor. Outros países com destaque incluem França (FR), Israel (IL) e Japão (JP), que registraram 26, 10 e 7 depósitos, respectivamente, conforme ilustrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Depósitos de DI's realizados por país.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de INPI, 2023b.

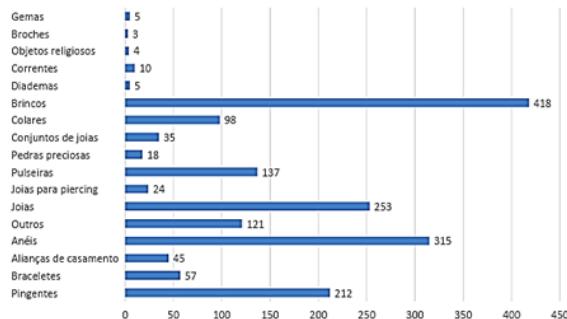


No que diz respeito aos registros, é importante destacar que os títulos originais dos DI's foram analisados e, quando necessário, ajustados para termos mais consistentes com a subclasse 11-01 da Classificação Internacional de Locarno. Por exemplo, registros com o termo “gargantilha” em seus títulos foram classificados como “colares”, por se tratar da denominação mais próxima dentro da referida classificação.

A análise da quantidade de registros de DI's de joias, com base nos títulos ajustados, revelou informações relevantes sobre o setor, conforme apresentado no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Número de depósitos de DI's por título de registro.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de INPI, 2023b.



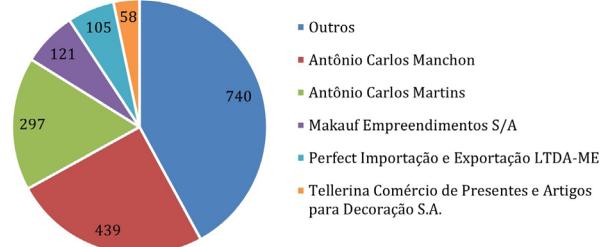
O título “Brincos” lidera o número de registros, com 418 depósitos, seguido por “Anéis” (315 registros) e “Joias” (253 registros). Esses dados indicam que *designs* únicos nessas categorias possuem alta popularidade e uma demanda expressiva no mercado. Observa-se também que muitos autores optaram por registrar seus *designs* com títulos genéricos, como o mencionado “Joias”, ou “Adorno”, que aparece em 55 registros e foi incluído na categoria “Outros”.

Por outro lado, títulos como “Joias para piercing”, “Broche”, “Objetos religiosos”, “Diademas”, “Correntes”, “Gemas” e “Pedras preciosas” apresentam números relativamente baixos de registros, sugerindo que essas categorias são menos exploradas ou possuem menor demanda no mercado.

Os números de depósitos de DI's por titular (Gráfico 5) fornecem insights valiosos sobre os principais agentes responsáveis pela proteção e promoção de *designs* na categoria de adornos. Antônio Carlos Manchon e Antônio Carlos Martins destacam-se como os principais titulares, com 439 e 297 registros, respectivamente. Esses dados refletem o forte envolvimento de ambos na valorização e proteção de *designs* industriais, reforçado por sua atuação como sócios fundadores da Rommanel, uma empresa referência no mercado de semijoias folheadas desde 1986 (Navarro, 2016).

Gráfico 5 - Número de depósitos de DI's por titular.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de INPI, 2023b.



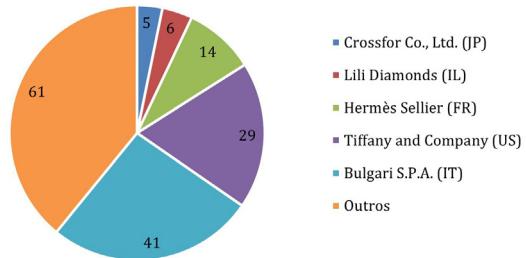
Empresas como Perfect Importação e Exportação LTDA-ME, Makauf Empreendimentos S/A e Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A. também têm contribuições substanciais, com 105, 121 e 58 depósitos respectivamente, reforçando a importância do setor empresarial

brasileiro na busca pela proteção de *designs*. Por fim, a categoria “outros”, com 740 depósitos, mostra a diversidade de titulares e organizações envolvidos no registro de DI’s no Brasil.

No período de 2001 a 2023, observa-se um significativo interesse de empresas internacionais em registrar DI’s de adorno no Brasil, contribuindo para um total de 156 depósitos estrangeiros, conforme ilustrado no Gráfico 6.

Gráfico 6 - Empresas estrangeiras depositantes de DI’s de adorno no Brasil.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de INPI, 2023b.



A Bulgari S.P.A. (IT) destaca-se como o titular internacional com o maior número de depósitos, totalizando 41 registros. Esse dado reflete o compromisso da Bulgari em proteger seus *designs* exclusivos no mercado brasileiro, evidenciando a importância estratégica do país para sua atuação global.

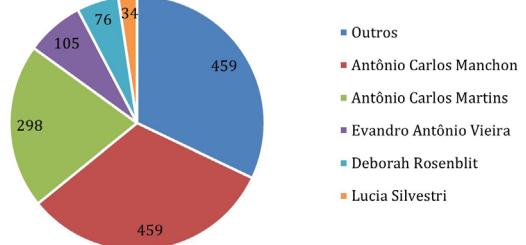
A Tiffany and Company (US) ocupa a segunda posição, com 29 depósitos, demonstrando o interesse dessa renomada marca estadunidense em preservar sua PI em território brasileiro. Outras empresas internacionais, como a Hermès Sellier (FR), a Lili Diamonds (IL) e a Crossfor Co., Ltd. (JP), também realizaram depósitos durante o período analisado, com 14, 6 e 5 registros, respectivamente.

A categoria “Outros”, que engloba 61 depósitos, reúne uma variedade de titulares internacionais, reforçando a diversidade de interesses e a valorização do registro de DI’s no Brasil por diferentes setores e mercados globais.

Quanto aos depósitos por autor, Antônio Carlos Manchon e Antônio Carlos Martins lideram com 459 e 298 registros, respectivamente, consolidando sua posição como principais autores de *designs* de adorno no país. Outros nomes de destaque incluem Evandro Antonio Vieira (105 registros) e Deborah Rosenblit (76 registros). Entre os autores internacionais, Lucia Silvestri aparece com 34 registros, evidenciando a participação de profissionais estrangeiros na proteção de seus *designs* de adorno no Brasil (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Depósitos de designs de adorno no país por autor.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de INPI, 2023b.



A categoria “Outros”, com 788 depósitos, reflete a presença diversificada de autores e organizações que compartilham o interesse comum em

proteger a criatividade e a inovação por meio do registro de DI's no Brasil. Contudo, como demonstrado nos demais gráficos, a maioria dos autores de *designs* registrados no país é de origem brasileira.

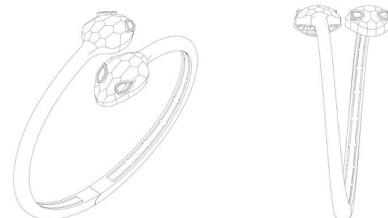
Além das análises quantitativas realizadas, é relevante apresentar exemplos de DI's registrados na categoria 11-01 de adornos. Muitos desses registros não seguem um padrão uniforme de descrição, o que dificulta sua classificação e análise. Vale mencionar que diversos registros não possuem suas imagens disponíveis ao público na ferramenta de busca do INPI, o que limita o acesso às informações sobre esses *designs* criativos e inovadores da indústria joalheira.

A padronização na descrição de registros de DI's é crucial não apenas para promover a uniformidade, mas também para facilitar a compreensão, pesquisa e análise desses *designs*. Isso torna as informações mais acessíveis e úteis para profissionais, pesquisadores e empresas, ampliando o impacto e a aplicabilidade dos dados disponíveis.

Na Figura 2, é apresentado um exemplo de registro de DI que inclui a imagem do produto final. No entanto, observa-se que esse registro não conta com uma descrição detalhada disponível para consulta pública, estando cadastrado de forma genérica na categoria "Joias", sem especificar o uso ou as características do *design* do ponto de vista do consumidor. Essa lacuna reforça a necessidade de padrões mais consistentes no processo de registro, tanto para melhorar a clareza das informações quanto para valorizar a proteção dos ativos de PI.

Figura 2 - Configuração aplicada em bracelete, registro nº BR302019004931-7.

Fonte: INPI, 2023b.



O registro apresentado na Figura 3 inclui o desenho técnico do bracelete em várias perspectivas, mas não oferece uma descrição mais detalhada disponível para consulta pública.

Figura 3 - Configuração aplicada em joia, registro nº BR302017003935-9.

Fonte: INPI, 2023b.



Embora o desenho técnico ofereça uma visão visual essencial, a ausência de uma descrição mais abrangente pode criar desafios na avaliação da originalidade e na distinção entre *designs* similares. Uma descrição detalhada não só facilita a identificação do que torna o *design* único, mas

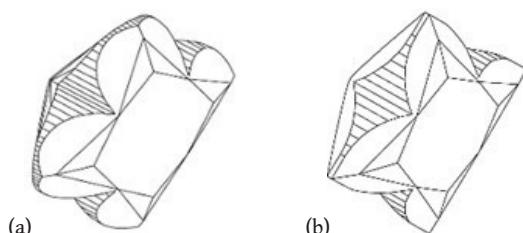
também ajuda a evitar ambiguidades e possíveis disputas sobre a extensão da proteção concedida, garantindo uma maior clareza para todos os interessados no mercado.

A importância de descrições mais detalhadas e da originalidade no registro de DI's reside na necessidade de garantir que esses *designs* sejam visualmente distintos em relação a produtos anteriores. Isso não se limita à mera ausência de identidade com *designs* anteriores; é crucial que eles apresentem características visuais únicas e se destaquem significativamente em relação a objetos pré-existentes. Essa distinção visual resulta de um processo criativo que fundamenta o direito ao registro, assegurando a proteção adequada da forma do produto (INPI, 2022).

Constatou-se durante a pesquisa que grandes empresas do setor joalheiro frequentemente demonstram interesse em registrar *designs* extremamente similares, com pequenas variações entre si (Figura 4), apesar da LPI estipular, em seu artigo 187, pena de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa, a quem “fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore DI registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão” (Brasil, 1996, n. p.).

Figura 4 - (a) Configuração aplicada em pedra preciosa, registro nº BR 302021000387-2; e (b) Configuração bastante similar registrada pela mesma empresa, sob o nº BR302021000383-0.

Fonte: INPI, 2023b.



É interessante observar que, mesmo com a clara definição legal quanto às penalidades para imitações substanciais, grandes empresas do setor ainda buscam proteger variações sutis de *designs* similares. Esse comportamento pode ser interpretado como um reflexo da alta competitividade do mercado e da busca constante por diferenciação. Embora a legislação ofereça proteção robusta contra a cópia direta, o esforço das empresas em registrar essas variações demonstra o valor estratégico do *design* como ativo essencial. Além disso, ressalta a necessidade de salvaguardar cada nuance criativa para manter vantagens competitivas. Essa prática sublinha a importância de uma vigilância contínua e da adaptação de estratégias de proteção de PI, assegurando que a inovação seja devidamente protegida e valorizada em um mercado altamente dinâmico.

Considerações Finais

O estudo demonstrou que o registro de DI é uma ferramenta importante e amplamente utilizada na proteção de *designs* na indústria joalheira brasileira, especialmente entre empresários consolidados com atuação no mercado nacional e internacional.

A pesquisa revelou um aumento significativo nos depósitos de DI's a partir de 2006, atingindo um pico entre 2010 e 2011, seguido de um período de relativa estabilidade. No entanto, observou-se uma queda nos últimos anos, atribuída aos impactos da pandemia de Covid-19 e a outras incertezas globais. Os títulos mais frequentes nos registros foram “brincos” e “anéis”, indicando a alta demanda por *designs* exclusivos nessas categorias.

A pesquisa também destacou uma presença significativa de titulares estrangeiros interessados em proteger seus *designs* no mercado brasileiro, evidenciando a importância do Brasil como mercado global estratégico para a indústria joalheira. Esses resultados reforçam o papel crucial do registro de DI na proteção de *designs* exclusivos e no fortalecimento do setor.

O estudo contribuiu para uma compreensão mais aprofundada sobre a relevância do registro de DI's na indústria joalheira, apresentando dados que podem orientar *designers* e empresas na tomada de decisões estratégicas sobre a criação e comercialização de joias originais. Além disso, os resultados ajudam a conscientizar a comunidade acadêmica e o setor produtivo sobre a importância da PI na promoção da inovação.

A pesquisa abre espaço para investigações futuras, especialmente para compreender os efeitos duradouros da pandemia de Covid-19 e de outras incertezas globais sobre a indústria joalheira e a busca pela proteção de *designs* industriais. Em 2023, foi registrado apenas um depósito para proteção de adorno, e até o momento, nenhum depósito foi realizado em 2024, evidenciando um impacto significativo que ainda precisa ser explorado em estudos subsequentes.

Notas

1. Esta cadeia é composta por vários elos e/ou segmentos, tais como: extração, identificação, lapidação (beneficiamento), ourivesaria (criação e montagem) de joias e comercialização (varejo e/ou atacado).

Referências

BENDASSOLLI, P. F.; WOOD JR., T.; KIRSCHBAUM, C.; CUNHA, M. P. Indústrias Criativas: definição, limites e possibilidades. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 49, n. 1, p. 10-18, jan./mar, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 15 maio 1996.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIRJAN). *Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil: ambiente socioeconômico.* Rio de Janeiro: FIRJAN, 2022.

FRANÇA, V. O comércio de joias aumenta 20%: os brasileiros viajam menos e gastam mais com o embelezamento pessoal. *Isto é.* São Paulo, 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/menos-viagens-mais-joias/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

GANDRA, A. Brasil ganha mais moderno laboratório de pesquisa em gemologia da América do Sul. **Agência Brasil.** Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-08/cetem-inaugura-mais-moderno-laboratorio-de-pesquisas-em>. Acesso em: 22 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS (IBGM). *Políticas e Ações para a Cadeia Produtiva de Gemas e Jóias.* Brasília: Brisa, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). *Classificação Internacional de Locarno, organizada por classes e subclases, com notas explicativas.* 12. ed. Rio de Janeiro: INPI, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/arquivos/guia-basico/loc-12_-2019_versao-final.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). *Manual de Desenhos Industriais.* 1. ed. Rio de Janeiro: INPI, 2022. Disponível em: <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki>. Acesso em: 28 maio 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). *Acordo de Haia para o Registro Internacional de Desenhos Industriais.* Rio de Janeiro: INPI, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/acordo-de-haia>. Acesso em: 15 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). *Consulta Base de Dados do INPI.* Rio de Janeiro: INPI, 2023b. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login>. Acesso em: 27 fev. 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORDOR INTELLIGENCE. **Mercado de Joias no Brasil:** crescimento, tendências e previsão (2023-2028). Haiderabade, 2023. Disponível em: <https://www.mordorintelligence.com/pt/industry-reports/brazil-jewelry-market-industry>. Acesso em: 12 jul. 2023.

NAVARRO, P. Joias brasileiras. **O Tempo.** Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniao/paulo-navarro/joias-brasileiras-1.1223426>. Acesso em: 8 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI); INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Módulo 6: Desenho Industrial – (5V). **Curso Geral de Propriedade Intelectual à Distância - DL101P BR.** [s. l.]: [s. n.], 2020. p. 1-14.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo:** proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. 3. ed. Paris: OCDE, 2005.

PIZZANI, L.; SILVA, R. C.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCi: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 10, n. 2, p. 53-66, jul./dez, 2012.

SCHUMPETER, A. J. **A teoria do Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Estudo de Mercado:** indústria da moda – gemas e joias. Salvador: SEBRAE, 2017.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Creative Economy Outlook 2022:** the international year of creative economy for sustainable development. Genebra, 2022. Disponível em: <https://www.un-ilibrary.org/content/books/9789210021418/read>. Acesso em: 15 set. 2024.

Recebido: 19 de março de 2025.

Aprovado: 19 de outubro de 2025.